DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6104/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11962/2014
PROTOCOLO	: 1526131
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO/CARGO	: HÉLIO TOSHIITI SATO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45, DE 2014 TERMO ADITIVO N.1, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2015
CONTRATADO	RODRIGUES E GALEGO LTDA
VALOR	: R$ 145.431,92
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 45, de 2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Rodrigues e Galego Ltda, visando à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e materiais permanentes relativos à merenda escolar das escolas municipal e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração (peça n. 17, fls. 101-104). Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade do **primeiro e do segundo termos aditivos** ao contrato e da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

As peças que integram os autos foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que, conforme se observa na Análise n. 15538/2016 (peça n. 27, fls. 251-255), concluiu pela regularidade do Primeiro e do Segundo dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 45, de 2014 e da execução financeira da contratação, ressalvando, contundo, a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

A Procuradoria de Contas (PRC), em manifestação obrigatória, opinou da seguinte maneira (peça n. 32, fls. 337):

> (...) "*pela **regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço e pela regularidade da execução financeira,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma **intempestiva,** circunstância esta que desafia a imposição de **multa** ao responsável desidioso* (...)"

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos que compõem a prestação de contas em julgamento, constato que os termos aditivos à contratação estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e, que houve à efetiva execução da despesa, conforme se observa no quadro abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 45/2014 (CT)	R$ 145.431,92
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 145.503,90
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ 2.078,51
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 143.425,39
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 143.425,39
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 143.425,39

Sobre a intempestividade de remessa dos termos aditivos, ratifico os apontamentos da Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e da Procuradoria de Contas, em razão do descumprimento da regra do Capítulo III, Seção I, item 1.3.2, da INTC/MS n. 35, de 2012 (vigente na época), esclarecido a seguir:

a) Termo Aditivo n. 1, de 2014 foi publicado em 12/01/2014 e enviado a este Tribunal em 1/07/2016 (peça n. 30, fls. 127 e 139);

b) Termo Aditivo n. 2, de 2015 foi publicado em 24/06/2015 e enviado a este Tribunal em 1/07/2016 (peça n. 30, fls. 127 e 139);

Tudo considerado e examinando, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 45, de 2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a Rodrigues e Galego Ltda;

b) da execução financeira do Contrato Administrativo n. 45, de 2014 (terceira fase);

II – **aplicar multa** ao senhor **Hélio Toshiti Sato**, CPF 048.415.571-72, Prefeito Municipal de Vicentina na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela

infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 45, de 2014;

a) no valor equivalente ao 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da cópia do Primeiro Termo Aditivo de 2014 (publicado em 12/01/2014 e enviado a este Tribunal em 1/07/2016 (peça n. 30, fls. 127 e 139);

b) no valor equivalente ao 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da cópia do Segundo Termo Aditivo de 2015 (publicado em 12/01/2014 e enviado a este Tribunal em 1/07/2016 (peça n. 30, fls. 127 e 148);

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições dos arts. 50, I, e do 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB